

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 5.618, DE 2013

Autoriza o Poder Executivo a transformar em Projeto de Estado o programa denominado Fé na Prevenção.

Autor: Deputado ERIVELTON SANTANA

Relator: Deputado PASTOR EURICO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.618, de 2013, do Deputado Erivelton Santana, transforma em Projeto de Estado o programa Fé na Prevenção.

A proposição possui sete artigos de mérito, com os seguintes conteúdos:

1) no art. 1º, consta o comando legal de transformação do programa Fé na Prevenção em Projeto de Estado;

2) no art. 2º, são listados os objetivos do Projeto Fé na Prevenção, quais sejam: a) capacitação de agentes religiosos para atuação no enfrentamento ao uso de drogas; b) fortalecimento das redes de mútuo apoio baseadas em instituições religiosas; c) fortalecimento de ações religiosas destinadas à redução de danos decorrentes do uso de drogas e à promoção de busca ativa de dependentes;

3) nos artigos 3º e 4º, são definidas, respectivamente, a prioridade do Projeto Fé na Prevenção – redução de vulnerabilidades e risco e fortalecimento de fatores de proteção ao uso de drogas – e os seus beneficiários;

4) no art. 5º, são listadas as diretrizes das ações do Projeto Fé na Prevenção;

5) no art. 6º, são disciplinadas as parcerias que poderão se estabelecidas entre instituições sem fins lucrativos e estabelecimentos de ensino, com a finalidade de implementar ações de capacitação e treinamento das pessoas que irão trabalhar no Projeto; e,

6) no art. 7º, define-se que os recursos para a execução do Projeto serão previstos na programação do Fundo Nacional de Políticas sobre Drogas e nas leis orçamentárias.

Em sua justificação, o Autor destaca que o objetivo da transformação do Programa Fé na Prevenção em Projeto de Estado é perenizar esta atividade. Esclarece, ainda, que a primeira edição do Programa Fé na Prevenção “foi realizada em 2009” e que os “resultados vêm mostrando-se extremamente positivos”. Por fim, detalha os aspectos disciplinados pela proposição e a forma de custeio das suas ações e ressalta a participação das instituições religiosas no enfrentamento ao uso indevido de drogas, participação esta que considera “fundamental para o sucesso da política nacional no setor”.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Preliminarmente, deve ser destacado que a discussão sobre a constitucionalidade de projetos de lei autorizativos não é matéria do campo temático desta Comissão, razão pela qual deixo de manifestar-me sobre o tema, nos termos do art. 55, **caput** e parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Com oportunidade e pertinência temática a douta Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania, que já tem a matéria sumulada, manifestar-se-á sobre o tema. Da mesma forma, não se inclui na competência da Comissão discorrer sobre a constitucionalidade de alterações curriculares ou de projetos pedagógicos, matéria disciplinada na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, campo temático da Comissão de Educação.

Especificamente no que concerne ao campo temático desta Comissão Permanente, tem-se que o uso de drogas ilícitas pela

população brasileira, em especial, os jovens, vem-se constituindo em motivo de intensa preocupação para o Governo. A título de exemplo da dimensão do problema relativo ao consumo de drogas, podemos citar dados constantes de estudos do Ministério da Saúde sobre o consumo de *crack*, uma das drogas de efeito mais devastador entre as consumidas em nosso País. Segundo estes estudos, estima-se que um percentual entre 0,7 e 1% da população total do Brasil faz uso de *crack*, o que significa um assustador número de cerca de 2 milhões de usuários.

Diante desse quadro, fica claro que apenas ações repressivas serão insuficientes para o enfrentamento da questão. É preciso recuperar as pessoas que se deixaram seduzir pela ilusão das drogas, promovendo sua reintegração social e garantindo-lhes apoio, material e psicológico, para que não sejam tentadas a recair no vício.

Nesse sentido, a proposição sob análise apresenta soluções muito adequadas para esses desafios, pois as ações propostas envolvem, no trabalho de prevenção ao uso de drogas e de recuperação de usuários, entidades religiosas sem fins lucrativos, que possuem experiência em trabalhos assistenciais, e a própria família dos dependentes de drogas, fator essencial para o sucesso de qualquer ação que pretenda recuperar esses indivíduos.

Acredito, portanto, que essa nova visão de enfrentamento desse grave problema tem grandes possibilidades de sucesso – sem que isso implique a redução das ações repressivas contra os que promovem o tráfico –, pois ela baseia suas ações em atividades integradas de apoio, de resgate de prevenção e de ensino.

Entendendo que a linha de ação contida nesta proposição mostra-se acertada e que ela proporciona um novo enfoque na luta, permanente, contra o consumo de drogas ilícitas, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** deste Projeto de Lei nº 5.618, de 2013.

Sala da Comissão, em de de 2014.

DEPUTADO PASTOR EURICO
RELATOR